CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 579

Lapa, 13 de Outubro de 2005.

DAR TRAMITE REGIMENTAL
18/10/05
João Renato [illegible] onso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, e o Município da Lapa, para cooperação técnica e pedagógica, visando a continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas quarta séries das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1197/05
DATA 18 / 10 / 05
14:00

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
Fls nº 012

CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 12
RUB.

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

Termo de Convênio que celebram entre si o **ESTADO DO PARANÁ,** pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ,** e o **MUNICÍPIO DA LAPA,** para cooperação técnica e pedagógica, visando à continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD**, nas quarta séries das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município.

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrita no CNPJ/MF 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80530-280, Curitiba, PR, neste ato representado pelo seu titular, **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,** por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ,** sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP 80230-110, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral **Coronel DAVID ANTÔNIO PANCOTTI,** doravante denominado simplesmente **POLÍCIA MILITAR** e de outro lado o **MUNICÍPIO DA LAPA,** no Estado do Paraná, com sede na Praça Mirazinho Braga, n.º 87, Bairro Centro, CEP 83.750-000 inscrito no CNPJ de nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA,** RG nº 678.358-9 Pr, CPF/MF nº 027.311.939-72, assistida pela Secretária Municipal de Educação, **IARA SCANDELARI MILCZWSKI,** RG nº 503.819-5 Pr, CPF/MF nº 442.555.609-78 e pelo Assessor Jurídico do Município **GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI,** RG 152.459, CPF/MF 005.558.519-15, OAB/PR 2.843, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei 8.666/93 alterações, com seguintes cláusulas:

CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 13
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes, para a implantação (continuidade e viabilização) do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD – nas quartas séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único

O convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne à existência de PROGRAMAS DE PREVENÇÃO contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins (drogas lícitas e ilícitas) e contra a violência;

- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com entorpecentes e drogas afins, ou apresentar problemas de comportamento violento;

- Concentrar esforços no desenvolvimento de competência social, liberdade de comunicação, auto-estima, empatia, tomada de decisões, resolução de conflitos, independência e objetivos de valorização de vida;

- Propiciar aos alunos informações sobre temas relacionados às drogas lícitas e ílicitas e à violência;

- Oferecer alternativas positivas, evitando o uso de drogas e de violência;

- Ensinar aos alunos a:

- Dizer "Não" e "como dizer Não" às drogas e à violência;
- Resistir à pressão negativa ou maléfica do grupo;
- As conseqüências do uso indevido de drogas e da violência; e,
- Demais ditames decorrentes da filosofia didático-pedagógica do Programa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 14
RUB.
Fls nº 014

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster);

II. Disponibilização de materiais/recursos didáticos necessários ao trabalho pedagógico;

III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, PELA POLÍCIA MILITAR

I. Disponibilizar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Máster), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise da Escola, o qual, uma vez aprovado consensualmente, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;

II. Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster) empenhado;

III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster) empenhado.

IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da capacitação e atualização profissional do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster).

V. Propiciar anualmente a capacitação de novos instrutores para o PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

I. Indicar, em documento escrito, a relação dos Estabelecimentos de Ensino interessados na implantação, continuidade e implementação do PROERD, conforme a disponibilidade;

II. Analisar e organizar, em conjunto com o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster), o cronograma por ele apresentado que, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;

III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Máster), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados;

IV. Fornecer todo o material/recurso didático a ser utilizado em sala de aula, incluindo cartilhas, certificados PROERD (conforme especificações repassadas pela Coordenação Estadual), equipamentos audiovisuais, entre outros recursos necessários para a correta aplicação da filosofia do Programa;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 15
RUB.

PMPR
Fls nº 015

V. Fornecer camisetas, bonés e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação, tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros, estando assegurado o direito a inscrição de logomarca, a ser definida em conjunto com a Coordenação-Geral do PROERD.

VI. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas no 1 e 2° semestres, em datas e locais a serem definidos pela Coordenação-Geral do PROERD.

VII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD.

VIII. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos Alunos, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos diplomas/certificados, organização ritualística/cerimonial, apresentação cultural dos Alunos, como também, apoiar distribuição das camisetas e bonés PROERD, com as especificações repassadas pela Coordenação-Geral ou pelo representante autorizado da Coordenação no Município (Instrutor, Mentor, Máster ou Oficial de Ligação PROERD).

CLÁUSULA SEXTA
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

A coordenação do presente Convênio será realizada em conjunto, por intermédio do canal técnico, entre o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o Coordenador-Estadual do PROERD/PR, a (o) Chefe do Setor de Acompanhamento Técnico, o Comandante da OPM a que se subordina o Policial Militar Instrutor do PROERD, bem como o Oficial de Ligação designado pelo Comando da OPM.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUPERVISÃO

Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade dos trabalhos didáticos e pedagógicos, bem como infra-estrutura adequada, cada Partícipe, por intermédio dos Coordenadores mencionados na cláusula anterior, deverá proceder à supervisão das atividades realizadas.

Parágrafo Único

Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, com vencimento em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 16
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
PMPR
Fls nº 016

Parágrafo Primeiro

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que seja formalizado e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo que pretenda encerrar o ajuste.

Parágrafo Segundo

No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo, serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer lides que obstem a execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo, justos e compromissados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor.

Lapa, PR, 19 de Junho de 2.005.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeitura Municipal

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado da Segurança Pública

IARA SCANDELARI MILCZWSKI
Secretária Municipal de Educação

Coronel DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
Comandante-Geral da PMPR

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI
Assessor Jurídico do Município

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Protocolo n.º 8.459.754-6
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental.
Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Protocolo n.º 8.509.327-4
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/06
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental.
Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 08/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE APUCARANA
Protocolo n.º 8.356.493-8
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/05
Convênio que tem por objetivo a cessão de 7 (sete) funcionários municipal para prestarem serviços junto ao 10º Batalhão de Polícia Militar.
Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Protocolo n.º 8.358.353-3
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a cessão de servidora para prestar auxílio ao Posto Policial Rodoviário do município.
Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 05/04/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO ALTO IGUAÇU
Protocolo n.º 8.358.367-3
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a cessão de servidora para prestar auxílio ao Posto Policial Rodoviário do município.
Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 05/04/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE CURITIBA - COLEGIO NOSSA SENHORA DO ASSUNÇÃO
Protocolo n.º 8.459.753-8
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE MARIPÁ
Protocolo n.º 8.458.931-4
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DA LAPA
Protocolo n.º 8.459.225-0
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE LONDRINA
Protocolo n.º 8.458.934-9
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA
Protocolo n.º 8.459.755-4
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – COLÉGIO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
Protocolo n.º 8.459.524-1
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Protocolo n.º 8.459.230-7
Vigência: a partir de sua publicação no D.O.E com término 31/12/08
Convênio que tem por objetivo a implantação, continuidade e viabilização do PROGRAMA DE RESISTÂNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas 4ª séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental Autorizado pelo Exmo Senhor Governador do Paraná em 22/06/05.

R$ 892,00 - 490/2005

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 018/05

OBJETO: Serviços diversos para realização da Macroconferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Maringá
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5302.11244.162-287, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 100.
EMPRESAS VENCEDORAS: ARAUCÁRIA Centro de Eventos – Lote 03; HOTÉIS ELO – lotes 01, 02 e 04. VALOR TOTAL: R$ R$ 43.701,50 (quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinqüenta centavos).
Curitiba, 18 de julho de 2005.
Célia Nely do Prado
Presidente da Comissão/SETP

R$ 80,00 - 268/2005

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 029/2005/CEP/SETP

REFERÊNCIA: 8.585.852-1, de 25 de maio de 2005.
PARTÍCIPES: SETP e Associação de Amigos e Produtores de Cêrro Azul, do município de Cêrro Azul.
OBJETO: Implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar.
VIGÊNCIA: a partir da publicação de seu extrato, até 31 de dezembro de 2005.
VALOR TOTAL: R$ 188.041,65 (cento e oitenta e oito mil, quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO: 5302.08244162.497, elemento de despesa 3350.3202, fonte 107.
AUTORIZAÇÃO: Governo do Estado do Paraná – em 05 de maio de 2004.
FORO: Curitiba, Paraná.

Curitiba, 18 de julho de 2005.
Edson Caldino Vilela de Souza
Chefe da Assessoria Jurídica - SETP

R$ 112,00 - 270/2005

GOVERNO DO PARANÁ

TECPAR
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 014/05
Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, para as unidades do Tecpar Granja Maria Luiza, em Araucária (Pr) e Biotério Jacarezinho, em Jacarezinho (Pr).

Tipo: Menor preço
Valor Máximo Estimado Anual: R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).
Data de Abertura: 09/08/2005, às 09:00 (nove) horas.
As empresas interessadas deverão agendar a visita aos locais, que deverá ser feita até o dia 03/08/2005, às 15:00 (quinze) horas.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação, sito à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC – Fones (0xx41) 3316-3170/3172.
Curitiba, 19 de julho de 2005. Comissão de Licitação

R$ 89,00 - 477/2005

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A OFICINA IRMÃOS RODRIGUES LTDA, torna público que requereu ao IAP, pedido de Licença Prévia para a Fabricação e Reparação de Carrocerias, implantado na Av. Paraná, 1363, Centro, Perobal – Pr.

R$ 18,50 - 255/2005

GOVERNO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

CONVITE Nº 004/2005

Objeto: Prestação de serviços de confecção de capas plásticas personalizadas para a proteção dos processos mercantis pela Junta Comercial do Paraná.
Protocolo: 05/163.385-0.
Tipo de Licitação: Menor Preço.
Abertura: 19 de julho de 2005 - às 14:00 horas / Jucepar.
Ordenador de Despesa: Julio Maito Filho.
Valor do Resultado: R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), valor global.
Empresa Vencedora: Marcos Aurélio Collaço – R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), valor global.

Comissão Permanente de Licitação – CPL/JUCEPAR
Curitiba, 19 de julho de 2005.

R$ 112,00 - 257/2005

GOVERNO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2005

Contratante: Junta Comercial do Paraná.
Contratada: Gráfica AWA Ltda.
Dotação Orçamentária: 6132.23692112.265 3390.3900 - Fonte: 250 – Recursos Próprios.
Objeto: Serviços de encadernação com até 500 folhas de papel offset 75 g/m2, formato A-4 ou Ofício II, costurado e colado, em capa de papelão revestido com vulcapel (diversas cores) e gravação na capa e lombo com letras em prata ou dourada. (conforme Edital e Proposta de Preços).
Homologado por: Julio Maito Filho – Presidente/Jucepar.
Em 20/07/2005.
Valor: R$ 15,00 (quinze reais), preço unitário.

Luz Marina Lemermeier Rodrigues
Presidente da CPL / Jucepar.

R$ 112,00 - 258/2005

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Empresa POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA, torna público que Requereu do IAP, Licença Prévia para instalação do Empreendimento com o Ramo de Comércio Varejista de Álcool, Gasolina e Demais Produtos Derivados do Petróleo, localizado na cidade de Umuarama, Pr, a Av. Portugal s/n, Lote A-1 e A-2, Quadra A-10, zona Armazém.

R$ 34,50 - 256/2005

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Empresa POSTO CRUZEIRO COLONIAL LTDA, torna público que Recebeu do IAP, Licença Prévia para instalação do empreendimento com o ramo de Comércio Varejista de Álcool, Gasolina e demais produtos derivados do petróleo, localizada na cidade de Cruzeiro do Oeste, Pr, a Av. São Paulo, s/n, lote 20, quadra 79, Jardim Cruzeiro.

R$ 34,50 - 260/2005

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Extrato de Termo Aditivo

PROTOCOLO: 18078/2005
CONTRATADO: Hilda Gardiolo Silva representada por Parateto Imóveis Ltda
OBJETO: locação do imóvel localizado na Av. Cerro Azul, 140, Maringá - PR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.02062262.392
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3942.
VALOR : R$ 1.300,00 (mensal)
AUTORIZADO por: Luiz Eduardo Trigo Roncaglio – Procurador-Geral de Justiça em exercício

R$ 64,00 - 124/2005

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2005-MP/PGJ
Abertura do envelope nº 02 (proposta de preços)

A Comissão Permanente de Licitação intima as empresas Conte Comércio de Materiais de Construções Ltda; Cerro Azul Comércio de Materiai Elétrico Ltda; Pavin, Pavin & Cia Ltda; Margem Comércio e Representações Ltda; RAP Bacellar Papelaria; Max-Fer Comercial Ltda e Equipel Comércio de Equipamentos Ltda, de que a abertura dos envelopes de nº 02 (proposta de preços) será às 10h do dia 25/07/2005, na sede deste Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes nº 751, Curitiba, 19 de julho de 2005. C.P.L.

R$ 64,00 - 128/2005

A Dal Pai S/A Indústria e Comércio, CNPJ/MF sob n.º 76.490.887/0001-05, torna público que requereu ao IAP, Licença de Operação para Regularização da sociedade que tem por objeto a extração, industrialização, comércio e exportação de madeiras em geral e de pasta mecânica de madeira e reflorestamento, implantada na Rua Batista da Costa, 322, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

NP 41484 - R$ 16,00 - 47615/2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO PARANÁ, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, VISANDO A CONTINUIDADE E VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD, NAS QUARTA SÉRIES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _18_ DE __OUTUBRO _ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _18_ DE __OUTUBRO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 18 / Outubro /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 18 / 10 /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 37/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2005

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA/PR E O ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 25/10/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Convênio entre o Município do Município da Lapa/Pr e o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, para cooperação técnica e pedagógica, visando à continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas quartas séries das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com prioridade protetiva no que concerne à existência de programas de prevenção contra uso e abuso de entorpecentes e drogas afins.

Da mesma forma, o esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à família, à escola e à comunidade, concentrando ações no desenvolvimento social, liberdade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

de comunicação, propiciando aos alunos informações sobre temas relacionados às drogas lícitas e ilícitas e à violência.

Para consecução do presente Termo de Convênio a Polícia Militar se compromete a disponibilizar Policial Militar como instrutor para desenvolver as atividades do programa, bem como, com todas as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento e demais equipamento do Policial Militar.

Prevê ainda, que caberá ao Município da Lapa, indicar a relação dos estabelecimentos de ensino interessados na implantação, continuidade e implementação do PROERD, manter professor em sala para auxiliar o Policial Militar, fornecer todo o material didático a ser utilizado em sala de aula, materiais necessários à realização das formaturas gerais, transporte dos alunos e preparo de local para ato solene de diplomação e formatura dos alunos.

O convênio vigerá a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, com vencimento em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

3) CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Termo de Convênio entre o Município da Lapa/Pr e o Estado do Paraná, Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado, garante às crianças lapeanas primeiramente o direito de proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu completo desenvolvimento em condições dignas de existência.

O Município da Lapa e o Estado do Paraná estão cumprindo com a obrigação estipulada no artigo 70 da Lei 8.069/1990, uma vez que, o programa ora em questão, previne a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças.

Vislumbramos também, o cumprimento ao artigo 86 e seguintes do mesmo diploma legal, no que concerne à política de atendimento.

Por fim, verificamos que este Convênio trata-se de uma medida justa que proporciona o exercício da cidadania, com o objetivo de assegurar a existência digna a todas as crianças matriculadas nas quartas séries das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lapa, 25 de outubro de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto pelo relator e ora Presidente desta Comissão, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005, garante às crianças lapeanas primeiramente o direito de proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu completo desenvolvimento em condições dignas de existência, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 25 de outubro de 2.005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Paraná e o Município da Lapa/Pr.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO*:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica, celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Paraná e o Município da Lapa/Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação, continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas quartas séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental no Município da Lapa/Pr.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 25 de outubro de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 67/2005

Ref: *TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, VISANDO À CONTINUIDADE E VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, NAS QUARTAS SÉRIES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.*

O Ofício nº 579/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Policia Militar do Paraná, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação (continuidade e viabilização) do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DORGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD – nas quartas séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Anotamos que a finalidade do Convênio em comento é, em suma, materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins e contra a violência.

Observamos que o convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu completo desenvolvimento em condições dignas de existência, bem como reforço nos fatores de proteção referente á família, à escola e à comunidade.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 07 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIP
LAPA - PR
FLS. Nº 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, 10 de Novembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Paraná e o Município da Lapa/Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Pedagógica, celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Paraná e o Município da Lapa/Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo à conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação, continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas quartas séries das Escolas da rede de Ensino Fundamental no Município da Lapa/Pr.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de Novembro de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO